ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 090 /05/GAB.05/CMOPO/RO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 6681
Folha 902
Protocolo

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 447/05 de 21 de novembro de 2005, que "Cria o Banco de Leite Materno", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

SEBASTIÃO GOMES VIANA
Vereador – PV
Vice-Presidente da CMOPO/RO

AO
EXMO. SR.
EDISON LUIZ GASPAROTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 090 /05/GAB.05/CMOPO/RO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 002
Protocolo

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 447/05 de 21 de novembro de 2005, que "Cria o Banco de Leite Materno", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

SEBASTIÃO GOMES VIANA
Vereador – PV
Vice-Presidente da CMOPO/RO

AO
EXMO. SR.
EDISON LUIZ GASPAROTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 090 /05/GAB.07/CMOPO/RO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Prot. 668/05
Folha 002
Protocolo

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 447/05 de 21 de novembro de 2005, que "Cria o Banco de Leite Materno", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

SEBASTIÃO GOMES VIANA
Vereador – PV
Vice-Presidente da CMOPO/RO

AO
EXMO. SR.
EDISON LUIZ GASPAROTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/0
Folha. 009
Protocolo

Justificativa

O **Vereador Sebastião Gomes Viana**, no uso de suas atribuições, apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa o Projeto ora em análise que cria o Banco de Leite Materno.

A matéria é relevante pois tem como objetivo principal promover, proteger e apoiar o Aleitamento Materno, incentivando como alimento exclusivo do recém-nascido até os seis primeiros meses.

As mães que estão no período de amamentação podem ser doadoras, caso tenham leite em excesso. Se após a amamentação, o leite continua saindo do seio em grande quantidade e é jogado fora ou precisa ser armazenado ou se na próxima mamada, o bebê fica satisfeito e o leite ainda continua sobrando, a mãe tem leite em excesso e pode ser uma doadora.

O leite doado é utilizado para alimentar bebês prematuros e, em alguns casos, crianças maiores que apresentam reações alérgicas quando alimentadas com leite de vaca.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 21 de novembro de 2005.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR – PV
Vice-Presidente da CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 003
Protocolo

Justificativa

O **Vereador Sebastião Gomes Viana**, no uso de suas atribuições, apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa o Projeto ora em análise que cria o Banco de Leite Materno.

A matéria é relevante pois tem como objetivo principal promover, proteger e apoiar o Aleitamento Materno, incentivando como alimento exclusivo do recém-nascido até os seis primeiros meses.

As mães que estão no período de amamentação podem ser doadoras, caso tenham leite em excesso. Se após a amamentação, o leite continua saindo do seio em grande quantidade e é jogado fora ou precisa ser armazenado ou se na próxima mamada, o bebê fica satisfeito e o leite ainda continua sobrando, a mãe tem leite em excesso e pode ser uma doadora.

O leite doado é utilizado para alimentar bebês prematuros e, em alguns casos, crianças maiores que apresentam reações alérgicas quando alimentadas com leite de vaca.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 21 de novembro de 2005.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR – PV
Vice-Presidente da CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 6086
Folha 003
Protocolo

Justificativa

O **Vereador Sebastião Gomes Viana**, no uso de suas atribuições, apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa o Projeto ora em análise que cria o Banco de Leite Materno.

A matéria é relevante pois tem como objetivo principal promover, proteger e apoiar o Aleitamento Materno, incentivando como alimento exclusivo do recém-nascido até os seis primeiros meses.

As mães que estão no período de amamentação podem ser doadoras, caso tenham leite em excesso. Se após a amamentação, o leite continua saindo do seio em grande quantidade e é jogado fora ou precisa ser armazenado ou se na próxima mamada, o bebê fica satisfeito e o leite ainda continua sobrando, a mãe tem leite em excesso e pode ser uma doadora.

O leite doado é utilizado para alimentar bebês prematuros e, em alguns casos, crianças maiores que apresentam reações alérgicas quando alimentadas com leite de vaca.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 21 de novembro de 2005.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR – PV
Vice-Presidente da CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 447/05 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

"CRIA O BANCO DE LEITE MATERNO."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Ouro Preto do Oeste o Banco de Leite Materno.

Art. 2º O Banco de Leite Materno deverá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e será instalado nas dependências do Hospital Municipal.

Art. 3º Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal.

Parágrafo único. Por ocasião dos exames a gestante será informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê, bem como do funcionamento do Banco de Leite Materno.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR - PV
VICE-PRESIDENTE DA CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 votos a favor 08 contra 01
Sessão Ordinária Horas 15:00
Em 10 de 04 de 2006

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 447/05 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

"CRIA O BANCO DE LEITE MATERNO."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Ouro Preto do Oeste o Banco de Leite Materno.

Art. 2º O Banco de Leite Materno deverá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e será instalado nas dependências do Hospital Municipal.

Art. 3º Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal.

Parágrafo único. Por ocasião dos exames a gestante será informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê, bem como do funcionamento do Banco de Leite Materno.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR - PV
VICE-PRESIDENTE DA CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 favor 08 contra 01
Sessão Ordinária Horas 15:00
Em 10 de 04 de 2006

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 447/05 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

"CRIA O BANCO DE LEITE MATERNO."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Ouro Preto do Oeste o Banco de Leite Materno.

Art. 2º O Banco de Leite Materno deverá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e será instalado nas dependências do Hospital Municipal.

Art. 3º Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal.

Parágrafo único. Por ocasião dos exames a gestante será informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê, bem como do funcionamento do Banco de Leite Materno.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GOMES VIANA
VEREADOR - PV
VICE-PRESIDENTE DA CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 15:00
Em 20 de 04 de 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 005
Protocolo

Ao Gabinete do Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 21 / 11 / 05 .

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

Boa tarde,
Segue o presente para providências que Segue, de Ordem do Sr. Presidente
Cmopo.

m, 24.11.05

Celso Cabral Souza
SERV TÉCNICO ESPECIALIZADO
CADASTRO Nº 018/CMOPO/RO

Ao Plenário
Segue processo c/ Projeto de Lei para conhecimento
Em. 24/11/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 006
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

Projeto de Lei nº 447/05 **De 21 de Novembro de 2005.**

(Legislativo)

"CRIA O BANCO DE LEITE MATERNO".

Parecer Técnico Jurídico n.º 259/2005.

O Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo é **Constitucional**.

Trata-se da Criação do banco de leite materno, que devera ser coordenado pala Secretaria Municipal de Saúde, para atender a comunidade infantil de nossa cidade.

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Saúde e Meio Ambiente.

A matéria necessita ser deliberada favoravelmente por maioria simples da Câmara Municipal.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 30 de Novembro de 2005.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 007
Protocolo

À
S.A.L.
Envio Projeto de lei, com parecer técnico-jurídico, para ser encaminhado às Comissões de: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Saúde e Meio Ambiente.-
Em, 30/Novembro/2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port.063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 30 de Novembro de 2005
Diretor(a) Legislativo(a)

A Sal
Segue o mesmo p/ os devidos providências.
Em - 06/12/05

Almir Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 003
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 447/05 **DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.**

ASSUNTO: "CRIA O BANCO DE LEITE MATERNO."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra 01
Sessão Ordinária Horas 15:00
Em 10 de 04 de 2006

PARECER Nº 0114/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 07 de 12 de 05

Diretor(a) Legislativo(a)
Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha. 009
Protocolo

À
Slap.
Segue Processo com parecer pr
prosseguimento.
07
/03
/06

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PTB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 010
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 447/05 **DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.**

ASSUNTO: "CRIA O BANCO DE LEITE MATERNO"

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 votos: 08 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 15:00
Em 10 de 04 de 2006

PARECER Nº 001/06

A Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, pois a matéria é relevante tem como objetivo principal promover, proteger e apoiar o Aleitamento Materno, incentivando como alimento exclusivo do recém-nascido até os seis primeiro meses de vida.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2006.

Antonio de Souza Pena Filho
Presidente

Almir Barbosa
Relator

Nasmarom Moreira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Orçamento
e Finanças
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 08 de 03 de 2006
Diretor(a) Legislativo(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 668/05
Folhas 011
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EMENDA ADITIVA Nº 001/06 **EM 21 DE MARÇO DE 2006.**

PROJETO DE LEI Nº 447/05 **DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/06
Folha. 012
Protocolo

"CRIA O BANCO DE LEITE MATERNO."

Adiciona Art. ao Projeto de Lei nº 447/05 de 21 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 6º - As mulheres que fizerem parte do Banco de Leite Materno, deverão estar munidas de documentos pessoais e com todos os exames (Feses, Urina, Colesterol, Sífilis, Hemograma Completo e exame de HIV), sendo todos por conta e responsabilidade da Saúde Pública.

Parágrafo único – A Saúde Pública deverá manter as mulheres participantes do Banco de Leite com alimentação suplementar adequada, para estarem sempre aptas a doarem o Leite para os bebês beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra 00
Sessão Ordinária Horas 15:00
Em 10 de 04 de 2006

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 447/05 **DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 013
Protocolo

ASSUNTO: "CRIA O BANCO DE LEITE MATERNO."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 15:00
Em 00 de 04 de 2006

PARECER Nº 003/06

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa em análise ao Projeto de Lei nº 447/05, concluiu que o mesmo é viável, sendo, portanto favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2006.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 6686/05
Folha 014
Protocolo

À
Slop.
Segue Processo com
Parecer.

04
04
06

Joselita Araújo da Silva
Vereadora - PMDB

Ao Plenário

Segue processo com Emenda para discussão e 1º votação.

06
04
06

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 6886/05
Folha 015
Protocolo

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 06/04/06.

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 11/04/06

Plábio Gomes de Sales
Divisão Legislativa
Port. 219/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 447/05 com Redação Final para 2ª votação.

Em 12/04/06.

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 18/04/06

Plábio Gomes de Sales
Divisão Legislativa
Port. 219/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 016
Protocolo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 447/05 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 08 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 15:00
Em 10 de 04 de 2006

"CRIA O BANCO DE LEITE MATERNO."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Ouro Preto do Oeste o Banco de Leite Materno.

Art. 2º O Banco de Leite Materno deverá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e será instalado nas dependências do Hospital Municipal.

Art. 3º Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal.

Parágrafo único. Por ocasião dos exames a gestante será informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê, bem como do funcionamento do Banco de Leite Materno.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º As mulheres que fizerem parte do Banco de Leite Materno, deverão estar munidas de documentos pessoais e com todos os exames (Fezes, Urina, Colesterol, Sífilis, Hemograma Completo e exame de HIV), sendo todos por conta e responsabilidade da Saúde Pública.

Parágrafo único. A Saúde Pública deverá manter as mulheres participantes do Banco de Leite com alimentação suplementar adequada, para estarem sempre aptas a doarem o Leite para os bebês beneficiados.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 017
Protocolo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 15:00
Em 17 de 04 de 2006

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 165/GP/CMOPO/RO

EM 18 DE ABRIL DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 018
Protocolo

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência a **Redação Final do Projeto de Lei nº 447/05 que "Cria o Banco de Leite Materno",** aprovado na Sessão Ordinária de 17 de abril de 2006, para sancionar a lei, atendendo o que determina o Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1ª Via
Em 18/04/06
Elia as 12:05 hs
Elia Rejany do C. Santana
Agente Administrativo
Cadastro nº 44 784

AO
EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 019
Protocolo

A
Assessoria Jurídica,
Segue processo c/ Projeto de Lei para
aguardar sanção de Lei.

Em: 18/04/06

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

À Secretaria Legislativa:
Considerando ter vencido
antem o prazo para
sanção, assim pelo
silêncio do Sr. prefeito,
segue projeto de Lei
para ser providenciado
a sua promulgação
pelo Presidente da Câmara
Em, 12/Maio/2006

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 1166 **DE 16 DE MAIO DE 2006**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 66865
Folha 020
Protocolo

"CRIA O BANCO DE LEITE MATERNO."

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito silenciou-se, cabendo ao Presidente da Câmara nos termos do art. 42 §7º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 23, II, "b" do Regimento Interno, promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Ouro Preto do Oeste o Banco de Leite Materno.

Art. 2º O Banco de Leite Materno deverá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e será instalado nas dependências do Hospital Municipal.

Art. 3º Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal.

Parágrafo único. Por ocasião dos exames a gestante será informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê, bem como do funcionamento do Banco de Leite Materno.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º As mulheres que fizerem parte do Banco de Leite Materno, deverão estar munidas de documentos pessoais e com todos os exames (Fezes, Urina, Colesterol,

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 16/05/06 A 06/06/06
GABINETE DO PREFEITO

Mayara

Mayara Campos Bo
Auxiliar Executivo
Port. 5694 de 04/04

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1021 / 06
De 16/05/06 a 06/06

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Sífilis, Hemograma Completo e exame de HIV), sendo todos por conta e responsabilidade da Saúde Pública.

Parágrafo único. A Saúde Pública deverá manter as mulheres participantes do Banco de Leite com alimentação suplementar adequada, para estarem sempre aptas a doarem o Leite para os bebês beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 668/05
Folha 021
Protocolo

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 16/05/06 A 06/06/06
GABINETE DO PREFEITO

Mayara
Mayara Campos Bon
Auxiliar Executivo
Port. 5694 de 04/04/06

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1021 / 06
De 16/05/06 a 06/06
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 6.68/05
Folha. 022
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 447 /05 já conferido com a Lei nº 1166 /06 de 16 / 05 / 06, para arquivo.

Em 19/05/06.

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO